



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Única Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201713895		
PARECER CNE/CES N°: 190/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de Credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia, localizada na Rua dos Timbiras, nº 1.532, 14º andar, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (conforme tela da mantida do sistema e-MEC), mantida pela Única Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 10.739.240/0001-66, com sede na Qs 5, Rua 300, s/n, bairro Areal (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal.

O Relatório de avaliação *in loco* nº 143.443, objeto do presente Parecer, informa endereço diferente da Faculdade Promove de Tecnologia daquele constante no sistema e-MEC, conforme transcrição a seguir: *A IES está localizada na Rua dos Pampas Complemento: lado par No 484 – CEP:30411-030 em Belo Horizonte-MG.*

Belo Horizonte é um município brasileiro e a capital do estado de Minas Gerais, localizado na região sudeste do país.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Faculdade Promove de Tecnologia:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	2017	3,74	4	3,28*	2,93*	3*
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2017	2,86	3	2,58*	2,89*	3*
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2015	3,10	4	3,52	3,22	4
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2015	2,31	3	2,57	3,21	4
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2015	2,93	3	3,57	3,40	4

Extraído do Inep em 14 de dezembro de 2018

*Referente ao ano de 2014

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os (IGCs) da Faculdade Promove de Tecnologia, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	3,14	4
2016	3,18	4
2015	3,18	4

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 2 de janeiro de 2019

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Promove de Tecnologia, cuja visita ocorreu no período de 10 a 14 de julho de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 143.443.

Eixos	CONCEITO
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,33
3 – Políticas Acadêmicas	3,58
4 – Políticas de Gestão	3,50
5 – Infraestrutura Física	4,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143.443

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações e a conclusão da SERES:

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 03/08/2018, e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I – A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 2003. Requisito atendido.

II – um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral; Conforme informação da Comissão de Avaliação, o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “A IES conta com 19 professores contratados em regime de tempo integral, 13 em regime parcial e 10 horistas atendendo ao que preceitua o disposto na Resolução Nº 1/2010. ” A IES conta com um total de 42 (quarenta e dois) docentes, estando atendido este inciso.

III – um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também de acordo com a Comissão de Avaliação, a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: “Todos os 42 docentes da IES cadastrados no sistema e-MEC possuem formação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, conforme disposto na Lei nº 9.394/96. Sendo 11 doutores, 24 mestres e 07 especialistas. ” Requisito atendido além do mínimo necessário.

IV – no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Embora a Comissão de Avaliação registre o atendimento desse indicador, não foi possível comprovar a oferta de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceitos satisfatórios. Requisito não atendido.

V – possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente, com a seguinte justificativa: “A IES tem praticado ações de Extensão em consonância com o PDI (2017- 2021) mediante ações desenvolvidas pelo Núcleo de Extensão – NEX; Setor de Responsabilidade Social. A IES busca propiciar melhoria de qualidade de vida da sociedade e do entorno onde a IES está localizada. Os organismos responsáveis pelas ações de extensão da Faculdade Promove de Tecnologia convergem seus olhares e atenções e desenvolvem ações específicas e direcionadas, a crianças e adultos de Associações de Bairros no entorno da IES. Nesse sentido, há coerência suficiente entre o PDI e as práticas de extensão previstas/implantadas. ” Requisito atendido.

VI – possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 3. Justificativa da Comissão: “Por ocasião da visita in loco percebeu-se que a IES desenvolve ações de pesquisa/iniciação científica, através das disciplinas TCC 1 e TTC 2 utilizando também atividades integradoras à quais somente serão integralizadas após atender um requisito: apresentação de um artigo científico. Pela essência do foco da IES em "tecnologia" há ações voltadas para oferta de cursos extracurriculares para os discentes e encontra-se em fase de instalação um Laboratório de Informática com vistas a atuação junto à Associação dos Moradores do Bairro São Cosme, com oferta de curso de informática básica cujo objetivo é inclusão digital, tendo como público alvo crianças e idosos respectivamente. Ações artísticas-culturais: Projeto Promovendo Talentos; Festa Junina; Cine Inclusão – com parceria com a Associação Mineira de: Epilepsia (bimestralmente); Projeto Cine Conhecimento (uma vez por mês); Lançamento de Livros; Exposição de Fotografias; Tributo Cure o Mundo (Performance) Projeto de dança do ventre às terças-feiras. A IES também sedia o Memorial Dr. Hilton Rocha (fundador do doutorado em oftalmologia brasileiro e pioneiro da cirurgia ocular do Brasil). Há coerência suficiente entre o PDI e as atividades previstas/implantadas. ” Requisito atendido.

VII – terem obtido Conceito Institucional – CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na última avaliação institucional externa. Requisito atendido.

VIII – não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve bons conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, resultando em conceito institucional “4”.(Grifos nossos)

Com relação ao requisito previsto no Art. 3º, inciso III da Resolução CNE/CES nº 1/2010, foram realizadas consultas no Cadastro e-MEC, no PDI (2017-2021) da Instituição e no relatório da Comissão de Avaliação, sem que se comprovasse a oferta pela IES de um mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação.

Quanto ao relatório da Comissão de Avaliação, na CONTEXTUALIZAÇÃO, os Especialistas do INEP registraram a seguinte informação: “A Faculdade Promove de Tecnologia, por ocasião da visita in loco, conta com **5 (cinco) Cursos Superiores de Tecnologia ativos**: 1) Curso Superior de Tecnologia em Gestão em RH, 2) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, 3) Curso Superior de Tecnologia em Logística, 4) Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, 5) Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores. **E mantém ativo o bacharelado em Sistemas de Informação**. No total são 366 (trezentos e sessenta e seis) alunos matriculados na graduação. ” Já nos REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS, no indicador 6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1/2010, a Comissão registrou o seu atendimento. Sobre os cursos da IES, informa: “(...) **Dispõe de 9 (nove) cursos de graduação reconhecidos e com conceitos satisfatórios**. ” Vale lembrar que a visita de verificação ocorreu este ano, em julho/2018. (Grifos nossos)

Ainda que a Comissão de Avaliação tenha informado o atendimento a tal requisito, a sua comprovação não ficou confirmada pelos dados do sistema e-MEC. Na consulta ao Cadastro em 25/09/2018, observou-se a princípio a oferta de 8 cursos de graduação, todos reconhecidos, a saber:

	Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
1	Banco de Dados, tecnológico 72103*	Port. 50 de 18/02/2009	Rec.	CPC – – CC –
2	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 74522	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
3	Gestão Financeira, tecnológico 74524	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
4	Gestão Hospitalar, tecnológico 95663	Port. 655 de 11/12/2013	Rec.	CPC – – CC 3
5	Logística, tecnológico 95661	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
6	Redes de Computadores, tecnológico 71905	Port. 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
7	Sistema de Informação, bacharelado 65409	Port. 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
8	Sistemas para Internet, tecnológico 115232	Port. 1346 de 15/12/2017	Renov. Rec.	CPC – – CC 4

Na data da consulta, o curso de Bancos de Dados (72103)* constava no Cadastro e-MEC com o status de ativo, mas, por apresentar ato autorizativo vencido,

a SERES decidiu instaurar Diligência, solicitando a apresentação de documentos que atestassem a regularidade do curso.

A Instituição, ao responder a Diligência apresentou os esclarecimentos transcritos a seguir:

Resposta: Na Faculdade Promove de Tecnologia – FPTEC, constam os seguintes cursos de graduação, inclusive no cadastro eMEC, conforme tabela abaixo:

Código	Grau	Curso	Atos	CC	CPC
74522	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Renovação de Reconhecimento: P. Nº 269, de 3 de abril de 2017. Publicada 04.04.2017	4	4
74524	Tecnológico	GESTÃO FINANCEIRA	Renovação de Reconhecimento: P. Nº 269, de 3 de abril de 2017. Publicada 04.04.2017	4	4
95661	Tecnológico	LOGÍSTICA	Renovação de Reconhecimento: P. Nº 269, de 3 de abril de 2017. Publicada 04.04.2017	4	4
71905	Tecnológico	REDES DE COMPUTADORES	Renovação de Reconhecimento: P. Nº 1093, de 24 de dezembro de 2015. Publicada dia 30.12.2015	3	3
65409	Bacharelado	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Renovação de Reconhecimento: P. Nº 1093, de 24 de dezembro de 2015. Publicada dia 30.12.2015	3	3
115232	Tecnológico	SISTEMAS PARA INTERNET	Renovação de Reconhecimento: P. Nº 1346, de 15/12/2017. Publicada dia 18.12.2017	4	
95663	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	Reconhecimento de Curso: P. Nº 655 de 11/12/2013. Publicada da 12.12.2013	3	
71907	Tecnológico	DESENVOLVIMENTO PARA WEB	Reconhecimento de Curso: P. Nº 457 de 29 de setembro de 2008. Publicada dia 01.10.2008	4	

Cursos extintos:

Código	Grau	Curso	Atos
85350	Tecnológico	DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS	Reconhecimento de Curso: P. Nº 446, de 19 de maio de 2017. Publicada dia 22.05.2017
72103	Tecnológico	BANCO DE DADOS	Reconhecimento de Curso: P. Nº 50, de 18 de fevereiro de 2009. Publicada dia 20/02/2009.
95659	Tecnológico	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Autorização Portaria SETEC Nº 32 de 23 junho de 2006. 26.06.2006.
75888	Tecnológico	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Autorização: P. Nº 3.548, de 29 de outubro de 2004. Publicada dia 01.11.2004

Quanto ao curso de Banco de dados (código 72103), o mesmo não é mais ofertado pela IES e a situação já consta atualizada na relação de cursos extintos (desativados) no eMEC.

Ocorre que as informações apresentadas pela Instituição, ao responder a Diligência, trouxeram mais dúvidas sobre os cursos reconhecidos ofertados atualmente pela IES.

A Instituição esclareceu que o referido curso de BANCO DE DADOS, tecnológico (72103), encontra-se extinto, não sendo mais oferecido. Além disso, no novo quadro apresentado pela IES e também no Cadastro e-MEC passou a constar o curso DESENVOLVIMENTO PARA WEB, tecnológico (71907), perfazendo um total de oito cursos reconhecidos. No entanto, cabe ressaltar que o último ato autorizativo desse curso ocorreu em 2008 (Portaria MEC nº 457, de 29/09/2008, DOU de 01/10/2008, seção 1 página 10), caracterizando também irregularidade (ato vencido). Importante também salientar que este curso consta com o status “Em Extinção” no Cadastro e-MEC. Dessa forma, pela resposta da IES à diligência, não fica evidenciado o cumprimento do disposto no inciso III da Resolução CNE/CES nº 1, de 20/01/2010 – mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.

O próprio PDI 2017-2021, disponível no sistema e-MEC, contradiz a resposta da IES à diligência. Às páginas 134 e 135 do referido documento encontramos a seguinte relação dos cursos de graduação ofertados pela Instituição:

3.1. RELAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS EXISTENTES

3.1.1. CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS

Curso	Grau	Modalidade	Período	Vagas Anuais	Portaria
Sistemas de Informação	Bacharelado	Presencial	08	176	Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 1.093, de 24 de dezembro de 2015. Publicada D.O.U. 30/12/2015.
Redes de Computadores	Tecnólogo	Presencial	05	200	Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 1.093, de 24 de dezembro de 2015. Publicada D.O.U. 30/12/2015.
Sistemas para Internet	Tecnólogo	Presencial	05	200	Renovação de Reconhecimento: Portaria 639, de 21 de outubro de 2016. Publicada D.O.U. 24/10/2016.
Logística	Tecnólogo	Presencial	04	200	Renovação de Reconhecimento: Portaria 269, de 03 de abril de 2017, Publicada D.O.U. 04/04/2017.
Gestão Financeira	Tecnólogo	Presencial	04	200	Renovação de Reconhecimento: Portaria 269, de 03 de abril de 2017, Publicada D.O.U. 04/04/2017.
Gestão de Recursos Humanos	Tecnólogo	Presencial	04	200	Renovação de Reconhecimento: Portaria 269, de 03 de abril de 2017, Publicada D.O.U. 04/04/2017.

3.1.2. CURSOS DE GRADUAÇÃO APROVADOS E NÃO ATIVOS

Curso	Grau	Modalidade	Período	Vagas Anuais	Portaria
Gestão Hospitalar	Tecnólogo	Presencial	06	200	Reconhecimento: Portaria nº 655, de 11 de dezembro de 2013. Publicada no D.O.U. dia 12/12/2013.
Banco de Dados	Tecnólogo	Presencial	5	200	Reconhecimento: Portaria nº 50, de 18 de fevereiro de 2009. Publicada no D.O.U. dia 20 de fevereiro de 2009.
Jogos Digitais	Tecnólogo	Presencial	4	200	Reconhecimento: Portaria nº 466, de 19 de maio de 2017. Publicada no D.O.U. dia 22 de maio de 2017.

Ou seja, de acordo com a informação do PDI 2017-2021, a Instituição possui apenas 6 (seis) cursos de graduação reconhecidos e em funcionamento, sendo que o curso de tecnólogo em Gestão Hospitalar (95663) também estaria inativo.

Algo similar pode ser observado com relação aos indicadores de qualidade dos cursos da IES. O Art. 3º, inciso III da Resolução CNE/CES nº 1/2010 refere-se à “oferta pela IES de um mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação”.

Considerando que um curso com resultado insatisfatório na avaliação in loco do INEP, para fins de autorização de curso, sequer seria autorizado, conclui-se que um Conceito de Curso (CC) satisfatório, obtido em processo de autorização de curso, é insuficiente para caracterizar a qualidade desse curso. Tal qualidade só poderá ser aferida mediante a existência de outros indicadores, como o Conceito ENADE e o Conceito Preliminar de Curso, obtidos no transcorrer da oferta de um curso.

No caso da Faculdade Promove de Tecnologia, seus cursos apresentam o seguinte quadro de conceitos no sistema e-MEC:

<i>Cód. Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>	<i>IDD</i>	<i>Ano IDD</i>
71907	DESENVOLVIMENTO PARA WEB*	4	2008	–		–		–	
74522	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	4	2011	4	2015	4	2015	–	2009
74524	GESTÃO FINANCEIRA	4	2008	4	2015	3	2015	–	2009
95663	GESTÃO HOSPITALAR**	3	2011	–		–		–	
95661	LOGÍSTICA	4	2011	4	2015	3	2015	–	
71905	REDES DE COMPUTADORES	3	2011	3	2014	4	2017	4	2017
65409	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	3	2008	3	2014	3	2017	3	2017
115232	SISTEMAS PARA INTERNET	4	2017	–		–		–	

** Curso Desenvolvimento para WEB (71907) em extinção, conforme o cadastro e-MEC.*

*** Curso Gestão Hospitalar (95663) inativo, conforme PDI da IES.*

Temos, no caso, 5 (cinco) cursos da IES com Conceito ENADE e CPC no mínimo satisfatórios, o que caracteriza o não atendimento ao especificado pela Resolução CNE/CES nº 1/2010.

Por todo o exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios obtidos nos eixos avaliados pela Comissão de Avaliação e o Conceito Institucional “4” no processo de credenciamento de Centro Universitário por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia – FPTEC, o não atendimento ao Art. 3º, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 1/2010 – mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório – indica que a instituição não possui todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário, justificando a sugestão de indeferimento do pedido pela SERES.

Importante ressaltar que não se trata apenas de uma questão numérica, mas do que subjaz aos números apresentados. A Instituição praticamente restringe sua atuação a cursos tecnológicos, com a duração de dois anos. Não há pedidos recentes de autorização de curso em nome da IES, o que indica estagnação em sua grade de oferta. Sem dúvida, é louvável a vocação tecnológica que a instituição manifesta, como também são louváveis os resultados por ela alcançados na última avaliação in loco. Seu perfil, entretanto, corresponde mais a uma faculdade tecnológica que ao perfil de um centro universitário com prerrogativas de autonomia.

A decisão, entretanto, é competência do Conselho Nacional de Educação, órgão ao qual cabe deliberar sobre pedidos dessa natureza, nos termos do Art. 6º, inciso II do Decreto nº 9.235/2017.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender a todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento de Centro Universitário por transformação da Faculdade de Tecnologia Promove – FPTEC, com sede na Unidade Prado - Entrada 2 – Rua dos Pampas, nº 484, Bairro Prado, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede na Região Administrativa nº XX, Águas Claras, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que:

1) A Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, informa as condições necessárias para uma faculdade solicitar credenciamento como centro universitário e, o inciso III, do artigo 3º, da Resolução CNE/CES nº 1/2010, exige no mínimo 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

2) O sistema e-MEC apresenta 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos, sendo que o curso de graduação em Desenvolvimento da Web, apresenta o *status* “em extinção”. A SERES informa no seu Parecer, que “Importante também salientar que este curso consta com o *status* “Em Extinção” no Cadastro e-MEC.”

3) O curso Desenvolvimento da Web teve seu reconhecimento publicado pela Portaria nº 457, de 29 de setembro de 2008. A referida Portaria informa que a IES deverá solicitar, posteriormente, a renovação de reconhecimento nos termos do artigo 41 do Decreto 5.773/2006. Até o momento não se tem notícia da renovação de reconhecimento do curso.

4) A SERES em seu parecer informa que “A Faculdade Promove de Tecnologia por ocasião da visita *in loco*, conta com 5 (cinco) Cursos Superiores de Tecnologia ativos: 1) Curso Superior de Tecnologia em Gestão em RH; 2) Curso Superior de Tecnologia e Gestão Financeira; 3) Curso Superior de Tecnologia em Logística; 4) Curso Superior de Tecnologia em Sistema para Internet; 5) Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores. E mantém ativo o bacharelado em Sistema de Informação. No total são 366 (trezentos e sessenta e seis) alunos matriculados na graduação”

5) Os 5 (cinco) cursos tecnológicos considerados pela SERES são aqueles que apresentaram conceitos ENADE e CPC no mínimo satisfatórios. Os demais cursos Sistema para Internet, bacharelado, Gestão Hospitalar e Desenvolvimento da Web, ambos tecnológicos, não tiveram conceitos CPC e ENADE. Para este último curso o sistema e-MEC apresenta o *status* “em extinção”.

6) Assim, o quantitativo de cursos de graduação da Faculdade Promove de Tecnologia não atende a exigência mínima de 8 (oito) cursos, conforme legislação em vigor.

Diante do exposto, passo o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia, com sede na Rua dos Pampas, nº 484, bairro Prado, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente